



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

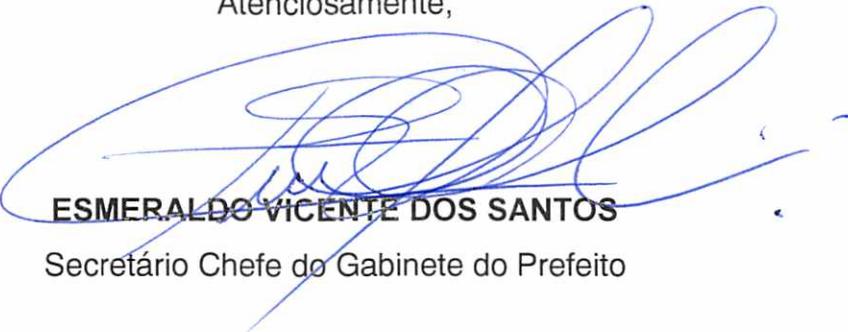
Ofício GP 1.5.5 – 004/2021

Em 11 de janeiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 525/2019**, de autoria do vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, por meio da qual é proposto um anteprojeto de lei a fim de instituir o uso obrigatório de detectores de metais nas portas de acesso das unidades de ensino públicas e particulares do município, seguem anexas cópias das manifestações da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) e da Secretaria de Educação (Seduc), recebidas pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMORANDO N° 129/2019/SEASP-4

Referência: 1) Indicação nº 0525/19 do Vereador Roberto Andrade e Silva, subscrito em 19 de março de 2019 e aprovado na 7ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande – assunto: “*Análise do Anteprojeto de Lei que institui o uso obrigatório de detectores de metais nas portas de acesso das unidades de ensino públicas e particulares do município de Praia Grande*”.
2) Requerimento nº 093/19 do Vereador Roberto Andrade e Silva, subscrito em 19 de março de 2019 e aprovado na 7ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande – assunto: “*Questionamentos quanto a segurança escolar nos estabelecimentos de ensino de Praia Grande*”.

Em 04 de junho de 2019

AO
GP-121
Senhor Chefe da Divisão Legislativa

Conhecendo do teor do trabalho legislativo apresentado pelo Vereador Roberto Andrade e Silva na 7ª Sessão da Câmara Municipal, trabalho por meio do qual, o edil apresentou para análise do nosso Prefeito o Anteprojeto de Lei que tem o escopo de instituir o uso obrigatório de detectores de metais nas portas de acesso das unidades de ensino públicas e particulares do município de Praia Grande, objetivando prevenir o acesso de armas de fogo, facas e canivetes no interior das unidades escolares, aumentando a segurança da comunidade escolar. Inicialmente, tenho a ressaltar a Vossa Senhoria que a proposta tramitou pela Secretaria Municipal de Educação, vindo a receber parecer da Diretora da Divisão de Legislação e Normas Educacionais, Apoio às Escolas Particulares, Bolsa de Estudos e Transportes, que fundamentou não haver impedimento legal para o prosseguimento do projeto sob a ótica educacional, mas que a instalação dos equipamentos nas escolas municipais geraria um custo alto, vindo a impactar no orçamento da Secretaria.

A Diretora da Divisão também apontou que há um anteprojeto similar ao apresentado pelo Vereador Roberto de Andrade e Silva tramitando junto a nossa Assembleia Legislativa do Estado, anteprojeto de autoria do Deputado Marcos Damásio (Indicação nº 402/19), cujo escopo está focado nas escolas da rede estadual de ensino.

Após o parecer, o presente trabalho legislativo foi encaminhado a esta Secretaria para manifestação quanto à eficácia dos detectores de metais no combate à violência nas unidades escolares, bem como, quanto ao impacto orçamentário da execução da proposta, devemos ressaltar que, após o fatídico 13 de março do corrente, em que registramos o ataque à



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Escola Estadual Raul Brasil, na cidade de Suzano, o tema segurança escolar voltou a ser discutido com grande intensidade em redes sociais, pela imprensa, nas rodas de conversas, junto a comunidade escolar, vindo a ser um tema mais amplo que simplesmente implantar um sistema de detecção de metais na entrada de acesso das unidades escolares, conforme já apresentamos em análise do Requerimento nº 093/19 do Vereador Roberto Andrade e Silva, subscrito em 19 de março de 2019 e aprovado na 7ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande, cujo escopo era sobre questionamentos quanto a segurança escolar nos estabelecimentos de ensino de Praia Grande, e que transcrevemos alguns trechos da resposta formulada por esta Secretaria, conforme segue:

“... tem o escopo de alertar o gestor público municipal de segurança que há um cenário de potencial insegurança na comunidade escolar, que deve ser analisado e ter um tratamento revitalizado, quer seja, por novos protocolos e normas de segurança escolar, para tanto, as vulnerabilidades devem ser discutidas, dentre as quais: a área de vizinhança escolar – o meio ambiente artificial; a arquitetura dos prédios das escolas; os caminhos/trajetos dos alunos até a sua escola; a iluminação pública; o transporte escolar; o uso de veículos de aplicativos de transporte (UBER, 99); o crime que ronda a escola – tráfico de drogas, estupros, violência sexual, roubos e furtos; os eventos e festejos escolares; o trânsito de veículos e pedestres – estacionamentos; o comércio ambulante ilegal; os grupos de alunos, seus colegas, o bullying.

Em nossa cidade, convivemos realidades diferentes quando o assunto é a segurança escolar, pois temos 3 (três) detentores da gestão escolar: nas escolas particulares – a administração por parte do empresário ou pessoa jurídica privada com regras e investimentos próprios; nas escolas estaduais – o Estado com seus dirigentes escolares; e as escolas municipais – o Município por meio da sua Secretaria de Educação. Hoje, segurança e ambiente escolar são temas relevantes, sendo uma das principais variáveis analisadas pelos pais ou responsáveis dos alunos para definir a escolha da escolha, pois segurança envolve todos os aspectos da educação, tramitando pelo ambiente físico, equipamentos, controles de acesso e monitoramento, regulamentos e procedimentos que definem as operações da escola. Segundo pesquisa do IBOPE, quanto o assunto é escolha de uma escola particular, 87% dos pais ou responsáveis entrevistados responderam que priorizam a segurança na escolha, escolha que supera a qualidade do ensino.

Especialistas em segurança escolar apontam que escolas seguras são as que possuem uma cultura de prevenção disseminada entre todos os seus atores (direção, funcionários, alunos, prestadores de serviço, pais e responsáveis), vindo a apresentar um maior conhecimento dos seus fatores de risco, planejando a segurança, não só com investimentos em equipamentos, softwares e vigilantes armados; mas, principalmente, definindo os seus protocolos de atendimento e de acesso, executando vistorias constantes, criando e capacitando suas Brigadas de Incêndio, elaborando seus planos de evacuação do prédio, criando códigos de segurança internos, investindo em capacitação e treinamentos focados em cidadania, primeiros socorros, e cultura da paz, entre outros, sempre focando a diminuição da vitimização no



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ambiente escolar, na cultura do ambiente saudável, na gestão comunitária escolar eficiente, na civilidade do ambiente escolar e, especial, no aumento da sensação de segurança.

Considerando que os questionamentos apresentados pelo Vereador Roberto de Andrade e Silva e a manifestação da SEDUC no presente processo, entendemos que há necessidade de buscarmos uma solução conjunta para todas as escolas, quer sejam, estaduais, municipais ou particulares, para tanto, entendemos que há necessidade de estudar o desenho de um programa com o escopo da "Escola SAFE - PG", na seguinte conformidade:

TABELA - LINHA PG			
ASE	AÇÕES	PRAZO	
	<ul style="list-style-type: none">• Criação do Grupo de Estudos para implantação do Programa e início dos trabalhos	Portaria de criação	03/06
		1ª Reunião	Até 07/06
	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do levantamento e diagnóstico dos educacionais da cidade (escolas municipais, particulares e estaduais), praticamente um <u>senso</u> escolar – indicando: nome da escola, endereço, contatos, tipo de ensino (infantil, fundamental, médio, técnico, superior, de idiomas, profissionalizante), número de alunos, horário de funcionamento, horários de entrada e saída de alunos, condições e arquitetura do prédio, segurança particular própria, sistema de monitoramento por câmeras, sistema de controles de acesso por software, AVCB, plano de escoamento, brigada de incêndio, manual interno de segurança, enfermaria, pessoal capacitado em primeiros socorros, entre outras (montaríamos um formulário padrão).	Criação da planilha de coleta de dados	Até 14/06
		Coleta de dados	Até 19/07
		Elaboração do Relatório	Até 26/07
		Apresentação do Relatório com o Diagnóstico da Segurança Escolar – Prefeito ou Vice Prefeita	Até 31/07
	<ul style="list-style-type: none">• Criação da Área de Segurança Escolar - Lei Municipal (proposta anexa).	Aprovação	Até 30/06
	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Template Padrão para o Manual de Segurança Escolar.	Elaboração	Até 30/06
	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Template Padrão para o Plano de Evacuação em casos de Emergência.	Aprovação	Até 30/06
	<ul style="list-style-type: none">• Criação de um currículo para um	Elaboração	Até 30/07
		Apresentação	Até 07/08



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

	curso/estágio de segurança escolar para diretores, professores e colaboradores (aulas com dicas de prevenção primária, legislação criminal, primeiros socorros, acionamentos de emergência, utilização de software de consultas de placas e pessoas, ações de emergência em casos de incêndios – utilização de equipamentos).	Aprovação	Até 15/08
		Início das turmas	Até 30/09
	<ul style="list-style-type: none">Realização de Forças Tarefas Escolares e implantação de rondas da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar em todas as escolas do município com metodologia própria – assinatura do livro de rondas (estaduais, particulares e municipais).	Início	Até 30 dias após a aprovação da lei
	<ul style="list-style-type: none">Com os dados do diagnóstico – proposta de reunião com todos os responsáveis das escolas particulares que possuam sistema de monitoramento por câmeras, buscando ofertar a integração das câmeras junto ao nosso CICOE-PG e a instalação de botão de pânico em cada escola, nos moldes das municipais. Há condições técnicas para integrar.Na reunião, proposta de criação de um grupo de WhastApp para emergências das escolas particulares – interligado ao CICOE-PG.	Convocação/convite	Até 15/08
		Reunião	Até 30/08
		Criação do Grupo de WhastApp	Até 06/09
		Primeiras integrações/testes	Até 17/09
	<ul style="list-style-type: none">Buscar junto ao Governo do Estado uma autorização para estudarmos a instalação de câmeras de monitoramento e botão de pânico nas escolas estaduais, elaborando-se projetos com planilhas de custos. Os recursos para tal demanda podem vir das mitigações dos Estudos de Impacto de Vizinhança de empreendimentos, de fundos, de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), doações da iniciativa privada, entre outros.Criação de um grupo de WhastApp para emergências das escolas estaduais – interligado diretamente ao CICOE-PG.		Até 30/09
	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de proposta de adaptações de prédios na parte estrutural de muros, nos moldes das escolas municipais.		Até 30/09



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por derradeiro, observamos que a violência não é inerente à escola, é sim o reflexo de uma sociedade que perde sua cidadania, seus valores, sendo que, não há uma solução pronta para enfrentarmos o problema, mas devemos enfrentá-lo com apoio da própria comunidade escolar, sendo a presente manifestação uma singela proposta de criarmos uma cultura de segurança no ambiente escolar, pelo que, entendo prudente ser avaliada pela nossa Vice Prefeita, antes de ser produzida uma resposta oficial ao nobre Vereador Roberto de Andrade e Silva."

Quando a analisamos o anteprojeto ora apresentado e confrontamos com a cultura de segurança implementada nos Estados Unidos, em que o ataque em unidades escolares é muito mais frequente que em nosso país, constatamos a diferença cultural, pois as direções das escolas norte americanas reforçam a segurança com a instalação de detectores de metais, portas balísticas, software de reconhecimento facial de acesso e interligado aos bancos de dados das polícias locais, coletes a prova de balas no interior das salas de aulas e até lousas a prova de balas, bem como, seguranças e professores armados, em alguns casos.

A implantação de detectores de metais em escolas é tema complexo, não havendo um consenso na sociedade brasileira, pois muitos educadores e diretores de escolas entendem que a medida impacta na análise do campo filosófico-educacional e questões de operacionalidade quanto a entrada e saída de alunos, destacando-se que a escola é espaço de convivência diária que tem o foco de buscar a socialização entre crianças e adolescentes, pautada em valores como respeito, confiança, cooperação, ética, enfim, tudo aquilo que promove o exercício pleno da cidadania.

O pedagogo Cesar Callegari, quando membro do Conselho Nacional de Educação (CNE), afirmou que:

"...nenhuma medida de natureza repressiva, como câmeras, raio-X e revista de alunos, funciona para conter a violência ou para prevenir contra outros problemas como drogas e etc... Medidas restritivas e policiais apenas aumentam o potencial de violência nas escolas. A primeira atitude educativa é de confiança. A escola tem que confiar nos alunos. Se desconfia e exibe essa desconfiança, está cometendo ato não educativo. O único antídoto contra a violência nas escolas é a participação da comunidade.

Nas diretrizes curriculares, trabalhamos com a indicação clara de que tem que haver conexão da escola com as famílias e tem de haver respeito ao comportamento de cada um. A escola tem que estar ligada com as preocupações das famílias. Conhecer a singularidade de cada aluno. Isso aumenta a segurança, porque o ambiente se torna mais respeitoso".



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nosso Município possui o seu Sistema Municipal de Ensino regido pela Lei nº 1177, de 16 de dezembro de 2002, ressaltando que o citado sistema prevê, no seu artigo 5º, inciso IV, a participação do Conselho Municipal de Educação, Conselho criado pela Lei nº 980, de 27 de junho de 1997, reestruturado pela Lei nº 1241, de 29 de abril de 2005, cujo escopo é funcionar como "... órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema municipal de educação, vinculado à Secretaria de Educação, e tem como principal objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre educação no município, assegurando a participação da sociedade na gestão da educação municipal, bem como elevar a qualidade dos serviços educacionais pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino", tendo como competência, o que abaixo segue:

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

II – participar da elaboração e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito, o qual conterá estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhamento e identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos;

III – fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Educação;

IV – propor, no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;

V – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;

VI – propor normas para a instalação, funcionamento e fiscalização de estabelecimentos de ensino, no âmbito de competência do Município;

X – emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura, órgãos públicos, suas repartições ou por municípios;

..... (g.n.)

Diante da complexidade do tema apresentado e levado à discussão no Anteprojeto de Lei apresentado pelo Vereador Roberto de Andrade e Silva, que envolve várias medidas de prevenção primária, como indicamos, entendemos prudente que o Conselho Municipal de Educação seja instado a manifestar-se sobre a proposta, bem como, seja marcada uma reunião entre as Secretarias envolvidas na gestão da segurança escolar para discutirmos a legalidade/constitucionalidade do anteprojeto (envolve dotação orçamentária do governo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

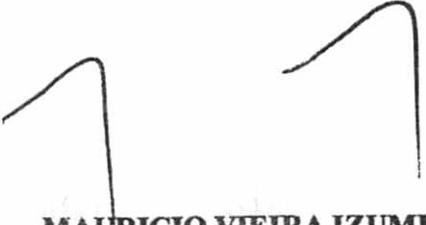
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

estadual) e alinharmos projetos e ações que possam colaborar no aumento da sensação de segurança da comunidade escolar praiagrandense.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,


MAURICIO VIEIRA IZUMI

Resp. pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública

(MVI/tc)

*Assinado em nome da Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP
Mauricio Vieira Izumi - S.A.S.P.*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ref. A Indicação nº 525/2019 – Ver. Roberto Andrade e Silva

À
SEDUC-9
Senhora Secretária,

Após análise da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública – SEASP, comprehendo que cabe razão ao Sr. Mauricio Vieira Izumi, tanto no que tange ao envolvimento do Conselho Municipal de Educação – CME, quanto da necessidade de uma reunião entre as Secretarias Municipais que tratam sobre o assunto em comento, haja vista a necessidade de apresentação da proposta, assim como, da discussão quanto a aplicabilidade deste no âmbito das escolas do Município.

Por fim, destaco que após tais tratativas somaremos subsídios para apreciar a capacidade da proposta, bem como, o impacto orçamentário para a sua execução

Em 27 de novembro de 2020.


Grace Cássia Lima de Paiva
Subsecretaria de Gestão Pedagógica,
Planejamento e Legislação Educacional
Seduc 9.5

*Reunião
30/11/2020
10:00*

À
SEDUC – 9.0.2
Senhora Diretora de Divisão,

Com a devida ciência, restituo para providências de praxe e posterior remessa ao GP-1.5.5.1 para conhecimento e deliberações.

Em 30 de novembro de 2020.


Vanessa Rovenna M. S. Hernandes
Resp. p/ Secretaria Municipal de Educação